



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 3067
de 17/04/24 FL.
Visto

LEI N.º 1845, DE 17 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação Comunitária Cultural Bragadense - ACCB** mantenedora dos serviços de radiodifusão comunitária da Rádio Pato FM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transferência voluntária, a título de subvenção social, em benefício da entidade Associação Comunitária Cultural Bragadense - ACCB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.287.189/0001-33, com sede na Avenida Willy Barth, 3004, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, entidade de caráter cultural, sem fins lucrativos, até o limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com ações a serem desenvolvidas no exercício de 2024.

§ 1º O objeto, público-alvo, valores, plano de aplicação, cronograma de aplicação, metas e demais condições constarão, no Plano de Trabalho.

§ 2º Qualquer alteração no conteúdo constantes no Parágrafo anterior fica sujeita a prévia apreciação e aprovação legislativa.

Art. 2º O Poder Executivo cessará a liberação da subvenção social de que trata a presente Lei caso a entidade venha descumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos ou descumpra as demais exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 172, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 3º A entidade beneficiada comprovará que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição em obediência ao Plano de Trabalho e atendam a padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador do Poder Executivo.

Art. 4º Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os valores alocados na Lei Orçamentária Anual para Manutenção do Departamento de Cultura durante o exercício de 2024, promovendo a suplementação por crédito adicional caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2024.


Leomar Rohden
Prefeito do Município